

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 de
12/07/2025 “ Denomina Tribuna
Vereadora Darcília Capruni Paolinelli a
Tribuna da Câmara Municipal de
Carmópolis de Minas, localizada no
Plenário Gabriel Pinto de Oliveira. ”

1-Relatório:

Trata-se de solicitação de parecer realizada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas/MG sobre a legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução nº 03/2025, que “Denomina Tribuna Vereadora Darcília Capruni Paolinelli a Tribuna da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, localizada no Plenário Gabriel Pinto de Oliveira. ”

Diante do exposto, passo a opinar.

2-Objetivo do Projeto:

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo denominar a Tribuna da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, localizada no Plenário Gabriel Pinto de Oliveira, com o nome da saudosa ex-vereadora Darcília Capruni Paolinelli.

Darcília Capruni Paolinelli, foi professora, vice diretora, secretária escolar e vereadora.

Como vereadora, destacou-se por seu compromisso com as causas sociais, especialmente com relação a medidas voltadas à saúde e segurança dos trabalhadores rurais.

A homenagem visa enaltecer sua história de vida e seu impacto na comunidade.

3-Fundamentação:

Inicialmente, verificamos que o projeto analisado é de competência da Câmara Municipal em face do que dispõe o art. 30 da Constituição Federal, c/c art. 165, §1º da Constituição do Estado de Minas Gerais.

A Lei Orgânica assim dispõe:

Art. 52- Os projetos de Resolução dispõem sobre matérias de interesse interno da Câmara, e os projetos de Decreto Legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa com efeitos externos.

Por se tratar de matéria afeta à competência da Câmara, correta sua propositura por Projeto de Resolução.

A Lei Orgânica estabelece que o município não pode dar nome de pessoas vivas aos bens públicos de qualquer natureza (vide art. 196). Noutro giro autoriza a Câmara a alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos (art. 35, XIV).

O Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese de Repercussão Geral:

"É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições" (STF - RE: 1151237 SP - SÃO PAULO 2182767-79.2017.8.26.0000, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 03/10/2019, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-248 12-11-2019)

Portanto, o entendimento do STF corrobora que os projetos de denominação podem ser iniciados no Poder Legislativo.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, OPINO que o projeto preenche os requisitos legais.

a) Tramitação e Votação:

A discussão e votação do presente projeto, deverá ocorrer em turno único.

4- Quórum:

O quórum exigido para a aprovação desta matéria é de maioria simples.

b) Pareceres das Comissões da Câmara Municipal:

Deve ser encaminhado para parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme art. 76, I e art. 123 do Regimento Interno.

c) Promulgação

Conforme disposto no Regimento Interno, a Resolução deverá ser promulgada pelo Presidente da Câmara e assinada com o Secretário, em até 48 horas, a partir da aprovação da redação final do projeto, em seguida, deverá ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal para integrar a proposta de Orçamento Anual do Município.

4- Do Mérito:

O mérito do projeto, deverá ser analisado pelos senhores Vereadores, porém, verificamos que os dispositivos previstos no mesmo não contêm vícios de

inconstitucionalidade ou de ilegalidade que possam impedir sua tramitação até sua apreciação pelo Plenário da Câmara.

5- Conclusão:

Pelo exposto, opino pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução nº 03/2025, que “Denomina Tribuna Vereadora Darcília Capruni Paolinelli a tribuna da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, localizada no Plenário Gabriel Pinto de Oliveira” podendo tramitar em seu formato original.

É o parecer que submetemos à apreciação de V. Exa., SMJ.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2025.

**LUCAS ABDO REIS
OAB/MG 155.438
ASSESSOR JURÍDICO**